



PROGRAMA IBEROAMERICANO  
PARA EL FORTALECIMIENTO DE LA

**COOPERACIÓN  
SUR - SUR**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**  
**CURSO VIRTUAL DE COOPERAÇÃO**  
**DESCENTRALIZADA SUL-SUL**

## CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### 1.1. ANTECEDENTES<sup>1</sup> E JUSTIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

O Programa Ibero-Americano para o Fortalecimento da Cooperação Sul-Sul (PIFCSS) tem sua origem em um mandato do Programa de Ação da XVII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo realizada em Santiago, República do Chile, em 2007. Sua aprovação ocorreu no âmbito da XVIII Cúpula de San Salvador, República de El Salvador, em novembro de 2008. Foi lançada durante o primeiro trimestre de 2010. Atualmente conta com 21 países membros<sup>2</sup>.

Em fevereiro de 2022, o Governo do Chile recebeu da República Argentina, da Presidência do Conselho Intergovernamental e da sede da Unidade Técnica do PIFCSS, conforme decisão consensual na Reunião do Conselho Intergovernamental do Programa realizada em realizado nos dias 6 e 7 de julho de 2021.

O PIFCSS desenvolve suas atividades de acordo com sua Estratégia de Médio Prazo, que para o período 2020-2023 propõe: i) fortalecer as capacidades institucionais dos órgãos de governo e atores-chave na gestão da Cooperação Sul-Sul (CSC) e Cooperação (CT) dos países ibero-americanos; ii) fortalecer a gestão do conhecimento sobre Cooperação Sul-Sul e Triangular na Ibero-América; iii) Melhorar a gestão da cooperação triangular dos países ibero-americanos; e, iv) fomentar alianças com outros atores do desenvolvimento para fortalecer a Cooperação Sul-Sul e Triangular.

Para atingir estes quatro objetivos estratégicos, o PIFCSS prevê uma série de ações através das quais se espera alcançar resultados específicos. Assim, este convite enquadra-se no OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Reforçar as capacidades institucionais dos órgãos sociais e actores-chave na gestão do CSC e do CT/ RESULTADO 1: O pessoal dos órgãos sociais do CSC e do CT. ATIVIDADE 2: Implementar o 2º curso virtual de Cooperação Sul-Sul Descentralizada (CDSS) para os órgãos gestores do CSS e TC e atores em nível subnacional e local.

O PIFCSS tem trabalhado de forma decisiva para promover a participação dos governos subnacionais/locais nos esquemas de CSS e incluí-los de forma coerente e programática nas atividades do Programa.

Nesse sentido, em 2019 foi aprovado o Documento de Trabalho dos **Eixos Centrais para uma estratégia de fortalecimento da Cooperação Descentralizada Sul-Sul**<sup>3</sup>. Dá conta das prioridades que foram identificadas de comum acordo para fortalecer o CDSS, identificando os principais atores, objetivos, eixos estratégicos e ações concretas para promover este tipo de cooperação. Deste modo, foi possível traçar linhas de trabalho a desenvolver ao nível do reforço das capacidades institucionais, formação, produção de informação, desenvolvimento de metodologias e diálogo estratégico.

---

<sup>1</sup> Mais detalhes sobre o PIFCSS estão disponíveis em: [www.cooperacionsursur.org](http://www.cooperacionsursur.org).

<sup>2</sup> Andorra, Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.

<sup>3</sup> Disponível em [www.cooperacionsursur.org/wp-content/uploads/2020/05/4-DT16-informe-cooperacion-descentralizada-FINAL.pdf](http://www.cooperacionsursur.org/wp-content/uploads/2020/05/4-DT16-informe-cooperacion-descentralizada-FINAL.pdf)

Da mesma forma, no âmbito do PIFCSS, foi construída e colocada online a **Plataforma TerritórioSurSur** ([www.territoriosursur.org](http://www.territoriosursur.org)), num esforço colaborativo que incluiu os 21 países. Esta plataforma busca promover a participação de governos descentralizados em esquemas de Cooperação Sul-Sul, proporcionando um espaço colaborativo para publicação ou busca de pontos fortes territoriais.

Por fim, cabe destacar o desenvolvimento do **primeiro Curso Virtual de Cooperação Sul-Sul Descentralizada** no âmbito do PIFCSS, realizado entre os meses de agosto e novembro de 2021. Foi ministrado pelo consórcio de instituições formado pelo Centro de Gestão e Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CGCID), o Instituto Social do Mercosul e o Colegio de la Frontera Norte de México.

Neste contexto, o PIFCSS prevê a realização de um segundo curso de formação em CDSS no âmbito das ações estratégicas para o ano de 2022, no quadro do reforço das capacidades institucionais dos órgãos responsáveis e atores-chave na gestão do CSS e do CT.

Os conteúdos do curso devem girar em torno do fortalecimento das capacidades para a promoção e gestão do CDSS, esperando que constituam uma oferta formativa nas áreas críticas requeridas para profissionais técnicos e técnicos dos países ibero-americanos, que lhes permita promover e implementar um processo de educação e formação, com uma abordagem prática, contribuindo para a implementação de iniciativas de cooperação descentralizada em regimes sul-sul de qualidade.

## 1.2. OBJETIVO DA CONVOCAÇÃO

O objetivo desta chamada é obter uma proposta para a concepção e execução de um curso de formação em modo virtual que permita fortalecer e desenvolver capacidades entre os atores-chave do CDSS, juntamente com sua metodologia de ensino e implementação em modo virtual, com base em o que é estabelecido pelo PIFCSS. O objetivo do espaço de formação é fortalecer as capacidades de gestão em Cooperação Descentralizada Sul-Sul a partir de uma perspectiva multidisciplinar que oferece ferramentas teórico-práticas que permitem aos participantes conhecer e desenvolver ações, programas e estratégias de cooperação territorial a partir de uma abordagem que para globais. O curso destina-se a profissionais dos países membros do Programa responsáveis pela gestão da cooperação territorial internacional em seus respectivos países. A participação de profissionais com experiência em desenvolvimento local, cooperação descentralizada e/ou formulação de projetos em áreas locais será especialmente valorizada.

Para isso, é necessário selecionar a instituição ideal que projeta e implementa um curso online (incluindo aulas virtuais, videoconferências, fóruns participativos, trabalho colaborativo, bibliografia relacionada e vídeos) referente às oportunidades e desafios presentes para o desenvolvimento da CSDH. na Ibero-América. É importante ressaltar que a instituição selecionada deve disponibilizar a plataforma virtual na qual o Curso Virtual será implementado.

Uma vez selecionada a instituição ideal para ministrar o curso, serão os próprios países, por meio de seus órgãos de cooperação nacional, que designarão os participantes, de acordo com os critérios que cada país determinar para isso.

As características do curso estão indicadas nas condições técnicas (Capítulo IV deste documento).

### 1.3. CANDIDATOS

Nesta convocatória poderão candidatar-se instituições acadêmicas ou centros de pesquisa e/ou pensamento que credenciem -em conjunto- formação, méritos e experiência profissional em matéria de Cooperação Descentralizada, Cooperação Sul-Sul, Desenvolvimento Local e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem. É também necessário que pertença a um dos países membros do PIFCSS, ao mesmo tempo que as pessoas que o integram devem cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir diploma universitário em relações internacionais, ciências sociais e/ou políticas ou ramos relacionados à pesquisa.
- ● Experiência de pelo menos 5 (cinco) anos em ensino e/ou realização de treinamentos e workshops.
- ● Conhecimento e experiência de pelo menos 3 (três) anos em ambientes virtuais de ensino e treinamento.
- ● Experiência profissional geral de pelo menos 5 (cinco) anos e/ou três consultorias em assuntos de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, particularmente focados em desenvolvimento local e/ou cooperação descentralizada.
- ● Experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos na concepção, execução e avaliação de treinamento/formação em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

Será avaliado positivamente:

- Conhecimento avançado da língua portuguesa.
- Possuir mestrado e/ou doutorado em desenvolvimento local, governos subnacionais e/ou cooperação internacional.
- Conhecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da implementação da Agenda 2030.

As propostas podem ser submetidas por instituições acadêmicas ou Centros de Estudo e/ou Pensamento. Além disso, a proposta pode ser apresentada por um consórcio de instituições, cujos integrantes - como um todo - devem atender ao perfil ideal. No caso de consórcio de instituições, a proposta deve ser encabeçada por uma única instituição, com a qual será firmado o contrato. Quem for adjudicatário da consultoria será responsável por todas as obrigações decorrentes da proposta e do Contrato que for assinado.

Em relação ao número de vagas, destaca-se que o curso virtual será destinado a um total máximo de 85 participantes (4 pessoas por país: idealmente 1 pessoa pertencente aos órgãos de cooperação, 3 pessoas pertencentes a um governo subnacional/local de cada um dos 12 países membros do PIFCSS e 2-3 pessoas pertencentes à Unidade Técnica do PIFCSS).

Em todos os casos, a seleção das pessoas que participarão do curso para cada país será realizada exclusivamente pelas instituições nacionais responsáveis pela cooperação e informada ao PIFCSS para seu credenciamento.

O certificado de aprovação do curso será concedido conjuntamente pela instituição bolsista e pelo PIFCSS. O mesmo será entregue aos alunos em formato digital.

#### 1.4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deve ser apresentada em tempo hábil, conforme indicado neste Termo de Referência.

Caso a instituição proponente considere conveniente a apresentação de documentos adicionais, estes deverão ser anexados à submissão da candidatura.

A proposta com todas as informações necessárias e exigidas deve ser apresentada em espanhol. O espanhol será a língua oficial em que o Contrato será assinado e a mesma língua que será utilizada durante a execução do Curso, contemplando a possibilidade de os participantes lusófonos que assim o desejarem poderem utilizar a sua língua para a realização das atividades formativas .

A apresentação das propostas deve incluir:

- **Carta de apresentação** que deve ser assinada pelo representante da instituição e conter, no mínimo, a identificação do nome e sobrenome, telefone, e-mail e endereço do responsável pela apresentação, descrição dos documentos anexos, bem como declaração de conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e aceitação de seu conteúdo (**ver Anexo 1**).
- **Encaminhamento de proposta técnica<sup>4</sup> e documentos comprobatórios.** A instituição interessada deverá apresentar sua proposta dividida em duas partes e em documentos separados. O primeiro documento deverá incluir a "**Proposta Técnica**" juntamente com o conteúdo da proposta - que deverá obedecer às Bases Técnicas indicadas no Capítulo IV "Condições Técnicas". O segundo documento deve conter a documentação legal de suporte referida no Capítulo II (**ver Anexo 2**).

Uma vez apresentada a proposta, não serão aceitas variações em seus termos, nem será aceita a apresentação de documentos ou informações adicionais. Da mesma forma, o PIFCSS poderá solicitar os esclarecimentos que julgar necessários até o momento da seleção.

##### 1.4.1. LOCAL E DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: [convocatorias@cooperacionsursur.org](mailto:convocatorias@cooperacionsursur.org), rotulando o assunto da seguinte forma: "CURSO VIRTUAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL DESCENTRALIZADA".

A chamada será encerrada às 18h00 (horário do Chile) do dia 30 de setembro de 2022. Em nenhum caso será recebida uma proposta submetida após essa data e hora.

---

<sup>4</sup> A proposta deve incluir numeração em cada página.

#### **1.4.2. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

A instituição proponente será responsável por todos os custos associados à preparação, elaboração e apresentação da sua proposta.

#### **1.4.3. ORÇAMENTO**

O orçamento total para a concepção e implementação do curso é de USD 25.000.- (VINTE E CINCO MIL DÓLARES), incluindo impostos aplicáveis no país de origem da instituição bolsista. Este valor deve cobrir integralmente os custos decorrentes da execução do curso relativos à coordenação acadêmica, desenvolvimento de conteúdo, atividades, gestão de alunos, entre outros.

Os custos associados à utilização da plataforma virtual em que o Curso Virtual será implementado serão financiados pela instituição bolsista.

#### **1.5. FORMA DE PAGAMENTO**

Será entregue um primeiro pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total contra a entrega da proposta metodológica e do cronograma de implantação do curso, aprovados pela Unidade Técnica do Programa.

Um segundo e último pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total será feito no final do curso e mediante a apresentação de um relatório final de execução, com prévia aprovação do mesmo pela Unidade Técnica.

#### **1.6. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DO CONTRATO**

A supervisão e acompanhamento do Contrato serão feitos através da Unidade Técnica do Programa, que assegurará o cumprimento integral de todas e cada uma das obras que forem confiadas à instituição proponente; Da mesma forma, aprovará os relatórios por ela apresentados.

#### **1.7. DECLARAÇÃO NULA**

A Unidade Técnica reserva-se o direito de anular o concurso por motivos devidamente fundamentados.

#### **1.8. ESCLARECIMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

As instituições proponentes poderão solicitar esclarecimentos ao Termo de Referência por meio de comunicação escrita para o e-mail [convocatorias@cooperacionsursur.org](mailto:convocatorias@cooperacionsursur.org) até do dia 9 de setembro de 2022, por meio do Formulário para solicitação de esclarecimentos e dúvidas (vide ANEXO 3). Não haverá outra data para fazer novos pedidos de esclarecimento dos Termos de Referência.

Independientemente de quién haya formulado la consulta, las respuestas se publicarán en el sitio web del Programa de modo que todas las personas o instituciones proponentes cuenten con la misma información.

## **1.9. MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

A Unidade Técnica do Programa emitirá, se julgar necessário, as modificações pertinentes a este Termo de Referência. Essas modificações podem ser feitas a qualquer momento, desde que antes do prazo para apresentação de propostas.

As modificações que forem emitidas farão parte do Termo de Referência e serão notificadas através do site do Programa: [www.cooperacionsursur.org](http://www.cooperacionsursur.org).

Caso o Termo de Referência seja modificado, o prazo para apresentação de propostas poderá ser prorrogado para dar mais tempo às instituições proponentes para preparar suas propostas de acordo com as alterações realizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

#### **2.1 AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

O Programa poderá solicitar esclarecimentos sobre as propostas, por escrito, se necessário. A instituição proponente deverá responder a tais preocupações, inclusive por escrito e dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

#### **2.2 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Somente serão avaliadas as propostas técnicas das instituições que apresentarem os seguintes documentos:

- Fotocópia do status legal conforme apropriado.
- Breve Curriculum Vitae de todas as pessoas que participarão da ministração do curso, contendo as informações que atestam o cumprimento dos requisitos anteriormente exigidos, sob a forma de Declaração Juramentada.

A avaliação proposta no Capítulo IV terá em conta o referido no ponto 1.3. para a incorporação de profissionais com formação e experiência profissional ali indicadas.

#### **2.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate na qualificação de 2 (duas) ou mais propostas, o proponente será selecionado levando-se em consideração quem obteve a maior pontuação na proposta técnica submetida. Como segundo critério de desempate (se necessário), será selecionada a proposta que obtiver a melhor pontuação em experiência acadêmica e profissional. Se ainda houver empate, será o Comitê Executivo quem decidirá a proposta selecionada por consenso.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **3.1 CONCESSÃO**

A licitação será concedida à proposta que atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e obtiver a maior pontuação.

Em nenhum caso será fornecida informação sobre o processo antes da sua conclusão e, portanto, da sua adjudicação.

Uma vez adjudicado o concurso, a entidade beneficiária em conjunto com a Unidade Técnica do PIFCSS manterá os intercâmbios necessários para ajustar a proposta metodológica e o calendário de execução do curso.

#### **3.2 TIPO DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços de consultoria a ser celebrado entre a instituição adjudicatária do contrato e a Agência Chilena de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AGCID), na qualidade de administradora dos recursos do PIFCSS.

#### **3.3 DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá duração de quatro meses e passará a vigorar a partir da tramitação total do ato administrativo que o aprovar.

Excepcionalmente, por motivos de bom atendimento, a AGCID poderá autorizar a prestação de serviços a partir da data de assinatura do contrato, mediante solicitação expressa do Administrador do Contrato da AGCID. No entanto, sua validade e pagamentos estarão condicionados ao processamento total do ato administrativo que aprova o contrato, de acordo com o disposto na Controladoria Geral da República (em seus pareceres nº 78.106, de 14 de dezembro e nº 72.213, datado de 18 de novembro, ambos do ano de 2011).

#### **3.4 CESSÃO DO CONTRATO**

A instituição adjudicatária não poderá ceder a execução do Contrato. Caso não possa cumprir o acordo, o contrato será rescindido antecipadamente, conforme detalhado no Capítulo 8, número 2 destes TOR.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONDIÇÕES TÉCNICAS**

#### **4.1 CARACTERÍSTICAS**

A Proposta Técnica deve incluir:

- a) Descrição dos objetivos e resultados a serem alcançados.



b) Detalhe da metodologia de implantação do curso, indicando o tempo de execução, indicando as prováveis datas de início e término. A duração total do curso também deve ser expressa em semanas e horas de ensino. Ressalta-se que o curso deve ter duração estimada entre 8 e 10 semanas e não deve ter carga horária superior a 6 horas semanais. A proposta curricular que se apresenta deve considerar uma duração mínima de 40 horas e máxima de 60 horas letivas, para o desenvolvimento dos conteúdos.

c) Desenvolvimento do conteúdo proposto. Deve incluir, no mínimo, os seguintes tópicos e acrescentar outros que a instituição proponente considere, articulados em módulos acadêmicos para a modalidade a distância em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem:

- *Introdução à cooperação internacional como instrumento de desenvolvimento territorial: marco conceitual, antecedentes e tendências.*
- *Cooperação Sul-Sul descentralizada e transfronteiriça: abordagens, experiências marcantes, temas principais, atores envolvidos, situação atual da Ibero-América, desafios e oportunidades.*
- *Coordenação entre os diversos atores do CDSS. Obstáculos, desafios e oportunidades presentes na coordenação.*
- *Oportunidades para o desenvolvimento do CDSS na Ibero-América. Abordagem de temas atualmente relevantes e inovadores e identificação de áreas de trabalho com maior potencial para a Ibero-América. Apresentação de casos emblemáticos.*
- *Importância dos espaços regionais e associações de governos subnacionais/locais para a promoção do CDSS (experiências marcantes, possibilidades de articulação, recursos existentes, etc.)*

**IMPORTANTE:** A proposta deve integrar de forma prática as principais vozes que influenciam o assunto, incluindo os diferentes níveis (nacional, regional e local), as diferentes escalas territoriais (cidades, regiões, municípios e seus congêneres), assim como as experiências setoriais mais representativas e com maior potencial. Da mesma forma, deve-se considerar a utilização de ferramentas que possibilitem promover o intercâmbio entre os participantes, de modo que o curso possibilite um espaço para gerar redes de conhecimento, identificar oportunidades e ter informações validadas sobre os atores envolvidos na gestão do CDSS.

d) Plano de Estudo. Deve conter pelo menos o seguinte:

- **Descrição dos conteúdos de cada módulo** exigido para o Curso, incluindo a participação de atores-chave (governos nacionais/subnacionais, organizações regionais, associações, representantes setoriais, acadêmicos e outros atores).
- **Lista de professores para cada módulo**, incluindo os respectivos currículos ou currículos e detalhes das funções atribuídas, se aplicável.

- **Detalhe do planejamento dos encontros virtuais**, indicando um cronograma com a dedicação das semanas e horas que o desenvolvimento de cada tema contempla, bem como o espaço disponibilizado para que os participantes possam recuperar atividades fora dos prazos originalmente previstos.
- **Descrição das diferentes modalidades de atividades** que serão incluídas, detalhando quantidade e revisão das diferentes variantes: fóruns de discussão, aulas virtuais, videoconferências, trabalhos colaborativos, pesquisas, vídeos, entre outros.
- **Proposta do material bibliográfico** que será utilizado no curso. Tendo em conta que é um curso que privilegia a participação dos gestores da cooperação, espera-se que os conteúdos acadêmicos sejam adaptados, privilegiando conteúdos expressos em linguagem acessível, utilização de ficheiros multimédia, utilização de aulas explicativas escritas, guias de leitura, resumos e textos revisados, entre outras possibilidades que facilitam a abordagem dos conteúdos teóricos, evitando uma carga abundante de bibliografia e conteúdos de alta complexidade.
- **Tipo e metodologia de avaliação**, incluindo requisitos de aprovação. A avaliação deve ser integral, para que as modalidades avaliativas sejam consideradas instâncias problemáticas, de análise e reflexão individual e coletiva e não um mero controle de leitura. O curso deve incluir, entre as suas avaliações, um exercício prático e criativo que contribua para a divulgação e dinamização da plataforma TerritorioSurSur que foi desenvolvida no âmbito do PIFCSS e que se encontra atualmente online ([www.territoriosursur.org](http://www.territoriosursur.org)). Espera-se que esta instância contribua para identificar os pontos fortes dos governos locais ibero-americanos e nutrir a Plataforma TerritorioSurSur, levando em consideração suas características (informações solicitadas ao descrever um ponto forte, etc.)
- **Características da plataforma virtual na qual o Curso Virtual será implementado**, indicando abrangência, usabilidade e os requisitos de hardware e software necessários para sua utilização.

## CAPÍTULO V

### AVALIAÇÃO DO FUNDAMENTO TÉCNICO

O Programa poderá solicitar às instituições participantes, após a abertura das propostas, os esclarecimentos necessários ao melhor entendimento e credenciamento das informações apresentadas. Os esclarecimentos efetuados, na medida em que sejam pertinentes na relação estabelecida com o Programa, farão parte do histórico do respectivo Contrato.

Para realizar um processo de avaliação que assegure o resultado esperado por meio da proposta deste Termo de Referência, o Comitê Executivo do Programa avaliará as propostas, podendo incluir outros países membros do PIFCSS.

Será avaliado de 1 a 10.

1= Muito mau (Não se enquadra em nenhuma das condições exigidas)

2= Mau (Não se enquadra na maioria das condições exigidas)

3= Deficiente (não se encaixa em mais da metade das condições exigidas)

4-5= Suficiente (Ajusta-se ao mínimo das condições exigidas)

6-7= Bom (Atende a maioria das condições exigidas)

8-9= Muito Bom (Atende a todas as condições exigidas)

10= Excelente (Sua proposta se destaca positivamente)

Para obter a pontuação final, cada item considerado na avaliação das propostas terá uma pontuação de 1 a 10 e será ponderado de acordo com o percentual que consta na tabela a seguir.

Os fatores a serem considerados de acordo com a Proposta estão indicados na tabela de avaliação a seguir.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA		Pesagem (%)
<b>1</b>	<b>Proposta técnica</b>	<b>50%</b>
	Objetivos e resultados a serem alcançados com o curso	10%
	Metodologia de implementação do curso (número de módulos, horas letivas totais e semanais).	5%
	Relevância dos conteúdos incluídos e proposta de abordagem acadêmica e prática. quinze	15%
	Qualidade e clareza do plano de estudos (descrição das atividades acadêmicas, abordagem prática, bibliografia, metodologias de avaliação)	20%
	<b>Plataforma virtual em que o Curso Virtual será implementado</b>	<b>20%</b>
	Relevância e qualidade da plataforma virtual que será disponibilizada para implantação do curso	20%
<b>2</b>	<b>Experiência acadêmica e profissional</b>	<b>20%</b>
	Experiência de pelo menos 5 anos em ensino e/ou realização de treinamentos e workshops	5%
	Experiência profissional em estudos, consultoria e treinamento sobre o tema da convocação pela equipe docente	5%

	Experiência na concepção, execução e avaliação de cursos e treinamentos em ambientes virtuais	10%
<b>3</b>	<b>Outros</b>	<b>10%</b>
	Pós-graduação (doutorado ou mestrado) em desenvolvimento local, governos subnacionais e/ou cooperação internacional.	4%
	Conhecimento da equipe docente sobre a Agenda de Desenvolvimento 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e sua implementação.	3%
	Conhecimento da língua portuguesa	3%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

A convocação será concedida à proposta que obtiver a maior pontuação de acordo com as notas, fatores e pesos estabelecidos acima.

As propostas técnicas devem ser enviadas em arquivos separados das informações relacionadas à experiência dos proponentes.

## CAPÍTULO VI

### CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos, produtos e qualquer outro material elaborado no âmbito do desenvolvimento do curso constituem propriedade exclusiva da PIFCSS. A instituição designada compromete-se a não divulgar ou utilizar as informações privilegiadas, confidenciais e proprietárias do Programa e de seus países membros, às quais terá acesso durante sua contratação, em outros espaços e finalidades, sem autorização expressa do Secretário Técnico do Programa.

A instituição designada compromete-se a realizar seu trabalho sob os mais altos padrões de integridade e qualidade profissional, e não representar fins particulares e/ou cargos políticos que envolvam ou gerem conflito de interesses, nem realizar atividades similares com outra empresa, entidade ou organização internacional, em detrimento das atividades do PIFCSS.

## CAPÍTULO VII

### OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO REQUERIDO

Os participantes do curso não pagarão mensalidades ou taxas por sua participação no mesmo, nem qualquer outro custo por certificados e/ou diplomas do curso. Todas essas despesas devem ser contempladas no custo total da proposta econômica apresentada por cada proponente.

## CAPÍTULO VIII

### EFEITOS E SANÇÕES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

#### 1) Suspensão e retenção de pagamentos

Caso o prestador de serviços não cumpra os prazos de entrega, ou entregue serviços ou produtos que não estejam em conformidade com as disposições do contrato, a AGCID poderá suspender e reter os pagamentos pendentes.

Simultaneamente, o prestador de serviços será avisado, por e-mail do PIFCSS, que, caso os serviços ou produtos devidos não sejam corrigidos ou entregues no prazo de 24 horas após a referida comunicação, os serviços ou produtos devidos serão descontados.

#### 2) Rescisão antecipada do contrato

A AGCID fica habilitada a declarar administrativamente a rescisão antecipada do contrato, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização para o prestador de serviços e sem prejuízo de outras ações judiciais que se afigurem cabíveis, se alguma das causas abaixo indicadas:

1. Se o Prestador de Serviços estiver em processo de falência para liquidação como devedor ou em insolvência financeira manifesta, salvo se as garantias prestadas forem melhoradas.
2. Se a empresa ou união temporária de fornecedores adjudicados for dissolvida.
3. Por incumprimento grave das obrigações contraídas pelo Prestador de Serviços. Entende-se por incumprimento grave a não execução ou execução parcial pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais descritas neste contrato, sem que haja causa que o isente de responsabilidade, e quando tal incumprimento gerar para a AGCID ou para a PIFCSS prejuízo no desempenho de suas funções.
4. Se o Prestador de Serviços, seus representantes ou o pessoal dele dependente, não agir de forma ética durante a execução do respectivo contrato, ou promover práticas corruptas, tais como:
  - a) Dar ou oferecer presentes, royalties ou ofertas especiais ao pessoal da AGCID ou PIFCSS, que possam implicar em conflito de interesse, presente ou futuro, entre a respectiva Prestadora de Serviços e a AGCID.
  - b) Dar ou oferecer qualquer coisa de valor para influenciar a atuação de um funcionário público durante a relação contratual objeto deste contrato.
5. Por violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste contrato.
6. Por ser exigido pelo interesse público ou segurança nacional.
7. Em caso de falecimento do Contratante ou sócio que implique a extinção do negócio.

Resolvido a rescisão antecipada do contrato, nenhuma compensação incidirá para a Prestadora de Serviços, devendo a AGCID atender ao pagamento das obrigações já cumpridas e ainda não pagas.

## **CAPÍTULO IX**

### **RECILIAÇÃO OU TERMO DE ACORDO MÚTUO**

Sem prejuízo do que precede, a AGCID e o respetivo Prestador de Serviços podem rescindir o contrato a qualquer momento, por mútuo acordo, sem constituir medida de incumprimento.

## **CAPÍTULO X**

### **PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DECORRENTES DE VIOLAÇÕES**

Detetada uma situação que justifique a aplicação de uma sanção ou outra medida derivada das infrações já descritas, a AGCID notificará imediatamente o Prestador de Serviços, por carta registada ou e-mail, informando-o da medida a aplicar e dos factos que a fundamentam .

A partir da notificação prevista no número anterior, o prestador de serviços terá um prazo de 5 dias úteis para efetuar as suas quitações por escrito, acompanhado de todos os antecedentes que o suportem.

Findo o prazo indicado sem que tenham sido apresentadas quitações, será aplicada a medida correspondente mediante deliberação fundamentada da AGCID.

Caso o prestador de serviços tenha apresentado quitações no prazo estabelecido para o efeito, a AGCID terá um prazo de 5 dias úteis, contados a partir da receção das descargas por parte do prestador de serviços, para as rejeitar ou aceitar, total ou parcialmente. Neste sentido, o indeferimento total ou parcial das exonerações do respetivo prestador de serviços será formalizado através da emissão de resolução fundamentada da AGCID, na qual devem ser detalhados o conteúdo e as características da medida. A resolução indicada será notificada pessoalmente ao respetivo prestador de serviços, por carta registada ou e-mail.

O prestador de serviço terá um prazo de 5 dias úteis, contados a partir da notificação da resolução fundamentada especificada nos parágrafos anteriores, para impugnar o referido ato administrativo através dos recursos previstos na Lei chilena nº 19.880, devendo acompanhar todos os antecedentes informações que justifiquem a eliminação, modificação ou substituição da respectiva medida. A AGCID terá um prazo razoável para resolver tal contestação.

A resolução que acolher o recurso poderá modificar, substituir ou anular o ato impugnado.

No entanto, o prestador de serviços será responsável pelos factos imputáveis à sua violação direta e não imputáveis a terceiros.

## **CAPÍTULO XI**

### **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato pode ser modificado, mediante relatório da Contraparte Técnica justificando tal modificação, por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) De comum acordo entre as partes.
- b) Por ser exigido pelo interesse público ou pela segurança nacional.

As modificações poderão ser efetuadas para melhor cumprimento do objeto do contrato ou para evitar imprevistos ocorridos durante sua execução.

As modificações introduzidas poderão significar variação no preço do contrato, podendo aumentar ou diminuir os serviços contratados em até 30% do valor do contrato, incluindo impostos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim. As referidas modificações deverão ser aprovadas por meio do ato administrativo correspondente e desde que não impliquem modificação substancial do objeto do contrato.

O ato administrativo correspondente será notificado ao Fornecedor por e-mail.

## **CAPÍTULO XII**

### **CESSÃO DE CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO**

A Prestadora de Serviços não poderá ceder ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do desenvolvimento deste contrato.

Relativamente à subcontratação, qualquer contrato ou acordo que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades ou pessoas para a prestação dos serviços referidos neste contrato, não gerará qualquer vínculo ou obrigação para a AGCID e não a isentará do cumprimento integral, em em tempo hábil, com as obrigações contidas neste instrumento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE CONSULTORIA**

A instituição deve cumprir as seguintes obrigações gerais:

1. Responsabilidade extracontratual:

A responsabilidade extracontratual que possa decorrer de fatos ou atos da instituição será sempre de sua responsabilidade e em nenhum caso obrigará o PIFCSS. Da mesma forma, nos contratos de trabalho deste pessoal, a instituição deve declarar expressamente que não estão vinculados de forma alguma ao PIFCSS.

2. Reivindicações formais de qualidade de serviço:

Os serviços objeto deste contrato terão a aprovação da Secretaria Técnica do PIFCSS, quanto à sua forma, prazos e capacidade de adequação às especificações técnicas. Será de responsabilidade da instituição cumprir integralmente o que for exigido para cada solicitação específica.

Quando a qualidade do serviço prestado não estiver de acordo com os parâmetros exigidos, o Secretário Técnico do PIFCSS, poderá fazer reclamações formais por escrito, dirigidas aos Administradores de Contratos, para que os possam qualificar e emitir, se for o caso, as correspondentes sanções, de acordo com o disposto na cláusula décima primeira deste contrato.

## **CAPÍTULO XIV**

### **PACTO DE INTEGRIDADE**

O Prestador de Serviços declara que, pelo simples fato de assinar o contrato, aceita expressamente este acordo de integridade, obrigando-se a cumprir todas e cada uma das estipulações contidas nos TdR e contrato. Em especial, o Prestador de Serviços compromete-se a fornecer toda a informação e documentação que considere necessária e exigida, assumindo expressamente os seguintes compromissos:

i. A Prestadora de Serviços compromete-se a respeitar os direitos fundamentais dos seus trabalhadores. Da mesma forma, o Prestador de Serviços compromete-se a respeitar os direitos humanos, o que significa que deve evitar causar ou contribuir para efeitos adversos aos direitos humanos por meio de suas atividades, produtos ou serviços, e corrigir esses efeitos quando ocorrerem, de acordo com as Nações Unidas Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Negócios.

ii. O Prestador de Serviços compromete-se a não oferecer ou conceder, ou tentar oferecer ou conceder, subornos, presentes, prêmios, brindes ou pagamentos, qualquer que seja seu tipo, natureza e/ou valor, a qualquer funcionário público em relação a este contrato ou aos contratos seguintes que dele derivam, nem para oferecê-los ou cedê-los a terceiros que possam influenciar direta ou indiretamente este contrato, na sua tomada de decisão ou na posterior execução deste contrato ou dos contratos dele derivados.

iii. O Prestador de Serviços compromete-se a não tentar ou fazer acordos ou realizar negociações, atos ou condutas que tenham por objetivo influenciar ou afetar a livre concorrência de qualquer forma, qualquer que seja a conduta ou ato específico, e especialmente aqueles acordos, negociações, atos ou conduta de um tipo ou natureza colusiva, em qualquer de seus tipos ou formas.

iv. O Prestador de Serviços compromete-se a analisar e verificar toda a informação e documentação que deva ser apresentada para efeitos do presente contrato, tomando todas as medidas necessárias para assegurar a sua veracidade, integridade, legalidade, consistência, precisão e validade.

v. A Prestadora de Serviços compromete-se a ajustar suas ações e cumprir os princípios de legalidade, probidade e transparência constantes deste contrato.



vi. O Prestador de Serviços declara, garante e aceita que conhece e respeitará as regras e condições estabelecidas neste contrato, seus documentos componentes e o(s) novo(s) contrato(s) dele derivado(s).

vii. O Prestador de Serviços reconhece e declara que a sua actuação é séria, com informação fidedigna e em termos técnicos e económicos ajustados à realidade, que garantam a possibilidade de a cumprir nas condições e oportunidades necessárias.

A Prestadora de Serviços compromete-se a tomar todas as providências necessárias para que as obrigações acima mencionadas sejam assumidas e cumpridas integralmente por seus funcionários, dependentes, assessores e/ou prepostos e, em geral, todas as pessoas com as quais se relaciona direta ou indiretamente, relacionados por força ou por efeito deste contrato, incluindo os seus subcontratados, respondendo integralmente pelas consequências da sua infração, sem prejuízo das responsabilidades individuais que também procedem e/ou foram determinadas pelos organismos correspondentes.

## **CAPÍTULO XV**

### **COMPORTAMENTO ÉTICO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

A Prestadora de Serviços que presta os serviços deve observar, durante todo o período de execução do contrato, o mais alto padrão ético exigido dos agentes públicos. Tais padrões de probidade devem ser entendidos como equivalentes aos exigidos aos funcionários da Administração Pública, nos termos do Título III da Lei nº 18.575, Lei Orgânica Constitucional de Bases Gerais da Administração Estatal.

## **CAPÍTULO XVI**

### **SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS**

O Prestador de Serviços compromete-se a cumprir os requisitos de segurança e continuidade aplicáveis ao objeto do contrato especificados na legislação nacional em vigor em geral e, em particular, quando do tratamento de dados pessoais.

## **CAPÍTULO XVII**

### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O PIFCSS será o titular dos direitos de propriedade sobre os produtos, relatórios, processos, invenções, ideias, marcas, conhecimentos técnicos ou documentos, e qualquer outro material ou informação que o Prestador de Serviços tenha desenvolvido no âmbito da execução do Contrato que foi assinado. Da mesma forma, o Prestador de Serviços reconhece e concorda que os referidos produtos, documentos e outros materiais correspondem a trabalhos para terceiros a favor do PIFCSS.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **PADRÕES DE TRABALHO**

O Prestador de Serviços, na sua qualidade de empregador, será o único responsável pelo cumprimento integral e tempestivo da regulamentação do Código do Trabalho e leis complementares, sociais, previdenciárias, previdenciárias, de doenças profissionais, acidentes de trabalho e demais leis pertinentes. membros de suas respectivas equipes de trabalho, desde que a referida regulamentação seja aplicável.

Consequentemente, o Prestador de Serviços será responsável, exclusivamente, e sem enumeração exaustiva, pelo pagamento atempado das remunerações, honorários, indenizações, despejos, bônus, despesas de mobilização, benefícios e, em geral, qualquer quantia em dinheiro que, por qualquer motivo, devem ser pagos aos seus trabalhadores e/ou membros de suas respectivas equipes de trabalho.

A AGCID reserva-se o direito de exigir ao contratante, a simples pedido da contraparte técnica, e sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei das Compras e no artigo 183.º-C do Código do Trabalho, certidão que comprove do cumprimento das obrigações laborais e previdenciárias emitidas pela respectiva Inspeção do Trabalho, ou por meios adequados que garantam a exactidão do referido montante e estado de cumprimento, relativamente aos seus trabalhadores. Este, com o objectivo de tornar efectivo o direito à informação e o direito de retenção, consagrados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 183.º-C do Código do Trabalho, no âmbito da responsabilidade subsidiária derivada da referida obrigações. , a que se refere o artigo 183.º-D do mesmo Código. O acima exposto, na medida em que os referidos regulamentos sejam aplicáveis.

Por outro lado, fica expressamente declarado que a assinatura do contrato não significará em caso algum que o Prestador de Serviços, seus trabalhadores ou membros das equipes por eles apresentados, adquira a qualidade de funcionários públicos, não havendo vínculo de subordinação ou dependência deles com a entidade adjudicante.

## **CAPÍTULO XIX**

### **LÍNGUAS**

Os documentos e relatórios técnicos, documentos financeiros e outras informações solicitadas no âmbito do contrato devem ser redigidos em espanhol, bem como a correspondência trocada entre o Prestador de Serviços e o PIFCSS.

## **CAPÍTULO XX**

### **CLÁUSULA DE GÊNERO**

Na concepção, planeamento, execução e acompanhamento das atividades e/ou ações adotadas para a implementação deste contrato, as Partes comprometem-se a:

1. Respeitar o princípio da igualdade e não discriminação de sexo.
2. Procurar contribuir para a eliminação da discriminação contra a mulher e a ampliação da participação igualitária de homens e mulheres em todos os setores e áreas relacionados ao cumprimento do contrato.
3. Considerar as implicações para homens e mulheres que importam no desenvolvimento das ações e/ou atividades derivadas de sua realização.
4. Em geral, adotar todas as medidas consideradas pertinentes para promover a equidade de gênero.

## CAPÍTULO XXI

### FRAUDE E CORRUPÇÃO

Se a AGCID determinar que o Prestador de Serviços e/ou seus funcionários e/ou subcontratados, (declarados ou não), prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, participaram de atividades corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão, a Agência fica habilitada a rescindir o contrato.

Se for determinado que algum funcionário da Prestadora de Serviços participou de atividades corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, tal funcionário deverá ser destituído de seu cargo.

**a) Definições:** Para efeitos de aplicação desta cláusula, a AGCID define as seguintes expressões:

**(i) “prática corrupta”** significa oferecer, fornecer, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a finalidade de influenciar indevidamente a ação de outra pessoa;

**(ii) “prática fraudulenta”** significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma deturpação dos fatos, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar outra pessoa, a fim de obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar o cumprimento de uma obrigação;

**(iii) “prática de conluio”** significa um arranjo de duas ou mais pessoas destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra pessoa;

**(iv) “prática coercitiva”** significa dano ou ameaça de dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou propriedade de uma pessoa, para influenciar indevidamente suas ações.

**(v) “prática de obstrução”** significa a destruição deliberada, falsificação, alteração ou ocultação/ocultação de provas materiais relacionadas a uma investigação ou prestação de falso testemunho a investigadores para impedir materialmente uma investigação pela AGCID ou qualquer órgão de supervisão, de alegações de corrupção, práticas fraudulentas, coercitivas ou de conluio; e/ou a ameaça, perseguição ou intimidação de qualquer pessoa para impedi-la de revelar o que sabe sobre assuntos relevantes para a investigação ou de realizar a investigação, ou ações que visem impedir materialmente o exercício dos direitos da AGCID ou de qualquer

órgão fiscal de ser inspeccionados e auditados (O Prestador de Serviços permitirá e deverá realizar as diligências necessárias para que os seus subcontratantes permitam à AGCID ou a qualquer órgão de fiscalização e/ou às pessoas por eles designadas fiscalizar as contas e registos contabilísticos relacionados com o processo de selecção e com o execução do contrato e realizar auditorias através de auditores nomeados pela AGCID ou por qualquer órgão de fiscalização, se exigido pela AGCID ou por qualquer órgão de fiscalização. por parte da AGCID ou de qualquer órgão de fiscalização dos direitos de inspeção e auditoria constitui prática proibida que pode resultar na resolução do contrato (bem como na declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos em vigor).

**b) Medidas a tomar:**

**(vi) Sancionará** a Prestadora de Serviços, com a rescisão antecipada do contrato e estabelecerá as ações judiciais correspondentes, se a qualquer momento determinar que a Prestadora de Serviços participou diretamente ou por meio de seus agentes, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas quando concorrer para executar um contrato financiado pela AGCID;

**c) Comissões e Gratificações:**

**(vii)** Exigirá que o Prestador de Serviços divulgue qualquer comissão ou gratificação que possa ter sido paga ou pagável a seus agentes, representantes ou comissionados, em conexão com o processo de seleção ou execução do contrato.

**(viii)** As informações indicadas devem incluir pelo menos o nome e endereço do agente, representante ou comissionado, o valor e a moeda e a finalidade da comissão ou gratificação.

## ANEXO 1

### CARTA DE APRESENTAÇÃO

*[Cidade e data]*

Senhores / Senhoras  
Programa Ibero-Americano para o Fortalecimento da Cooperação Sul-Sul  
Santiago do Chile, Chile

REF.: Chamada para CURSO VIRTUAL DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA SUL SUL

Da minha consideração:

Por meio desta carta, tenho o prazer de enviar a documentação necessária para consideração no âmbito da chamada do curso virtual de referência. A este respeito, registro expressamente minha aceitação dos Termos de Referência e seu conteúdo.

Sinceramente,

#### **Indique os dados correspondentes ao proponente.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e sobrenome: \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

País/Cidade/Departamento: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Descrição dos documentos anexos (se aplicável) \_\_\_\_\_

Se você pertence a uma instituição, indique qual \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE SUPORTE

*[Cidade e data]*

Senhores / Senhoras  
Programa Ibero-Americano para o Fortalecimento da Cooperação Sul-Sul  
Santiago do Chile, Chile

REF.: Encaminhamento de Proposta Técnica. CURSO VIRTUAL  
DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA SUL-SUL

Da minha consideração:

Venho por este meio anexar a proposta técnica elaborada para a participação na CONVOCAÇÃO do CURSO VIRTUAL DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA SUL-SUL, que consta de dois arquivos: por um lado, a Proposta Técnica (que contém um total de \_\_\_\_\_ folhas) e, por outro por outro lado, a documentação legal de suporte referida no Capítulo II (contendo um total de \_\_\_\_\_ folhas).

Sinceramente,

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Nome e sobrenome: \_\_\_\_\_

### ANEXO 3

#### Formulário para solicitação de esclarecimentos e dúvidas ao TDR <sup>5</sup>

NOME E SOBRENOME: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

PERGUNTA (A seguir, formule a consulta ou pedido de esclarecimento):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

REFERÊNCIA NOS DOCUMENTOS DA CHAMADA (Identificar a secção ou anexo do documento em que é feita a consulta):

\_\_\_\_\_

Número de página \_\_\_\_\_

Transcrição do texto para o qual se solicita esclarecimento:

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022

<sup>5</sup> Um (1) formulário deve ser preenchido para cada preocupação ou pergunta. Não serão aceitos formulários contendo mais de um pedido de esclarecimento ou dúvida.